

DECRETO Nº 11.795, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de transferência e rematrículas de estudantes da Educação Infantil na Rede Pública Municipal e nas instituições credenciadas ao município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 208 da Constituição Federal, Emenda Constitucional 59/2009, PNE-Lei nº 13.005/2014, PME – Lei nº 7.315/2015, Resolução/CME nº 06 de 17 de outubro de 2011, Resolução/CME nº 04 de 08 de novembro de 2010 e Resolução/CNE nº 3 de 15 de julho de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade da modernização de processos da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a inclusão de melhores práticas administrativas e o melhor planejamento do ano letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de maior controle e transparência no processo de transferência de alunos na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da matrícula e frequência da criança do ano em que ela tem 4 anos completos até 31/03,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal e nas instituições credenciadas ao município, para a realização de transferência de alunos da Educação Infantil.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Solicitação para Transferência da Educação Infantil – Creche

Art. 2º A solicitação para transferência da Educação Infantil – Creche, de um ano letivo para o outro, deverá ser realizada pessoalmente nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Escolas Credenciadas, em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A solicitação deverá ser realizada pelo responsável legal do estudante, mediante preenchimento de ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de residência atualizado (cópia – Fatura de água, luz, telefone, condomínio, pagamento de aluguel ou folha resumo do CADÚNICO).

II – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID.

III – Quando for o caso, anexar cópia de Medida Protetiva.

Seção II

Da Matrícula de Transferência da Educação Infantil – Creche

Art. 4º A divulgação da lista de transferências ocorrerá, através de Edital que será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site www.santacruz.rs.gov.br na íntegra.

Art. 5º A matrícula de transferências da Educação Infantil – Creche acontecerá em período determinado, diretamente nas escolas para as quais as crianças foram contempladas.

Art. 6º A definição da quantidade de vagas disponibilizadas nas turmas será de acordo com recomendação do Conselho Municipal de Educação – CME, através da Resolução nº 02, de 18 de setembro de 2017.

Art. 7º Na existência de maior número de solicitações do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;

II – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;

III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;

IV – Estudante residente mais próximo à Escola;

V – Ordem de inscrição.

Seção III

Da Solicitação para Transferência da Educação Infantil – Pré-Escola

Art. 8º A solicitação para transferência da Educação Infantil – Pré-Escola, de um ano letivo para o outro, deverá ser realizada pessoalmente nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, e Escolas Credenciadas, em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A solicitação deverá ser realizada pelo responsável legal do aluno, mediante preenchimento de ficha de inscrição e a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de residência atualizado (cópia – Fatura de água, luz, telefone, condomínio ou folha resumo do CADÚNICO);

II – Em caso de estudante com deficiência, laudo médico constando o CID;

III – Quando for o caso, anexar cópia de Medida Protetiva.

Seção IV

Da Matrícula de Transferência da Educação Infantil – Pré-Escola

Art. 10. A divulgação da lista de transferências ocorrerá, através de Edital que será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site www.santacruz.rs.gov.br, na íntegra.

Art. 11. A matrícula de transferências da Educação Infantil – Pré-Escola acontecerá no período divulgado, diretamente nas escolas para as quais as crianças foram contempladas.

Art. 12. A definição da quantidade de vagas disponibilizadas nas turmas será de acordo com recomendação do Conselho Municipal de Educação – CME, através da Resolução nº 02, de 18 de setembro de 2017.

Art. 13. Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas disponíveis na escola, a classificação para a matrícula será na ordem dos seguintes critérios:

I – Estudante com deficiência, se o estabelecimento de ensino for o mais próximo da residência;

II – Estudante ou familiar responsável que apresente Medida Protetiva;

III – Possuir irmão(s) já matriculado(s) na Escola;

IV – Estudante residente mais próximo à Escola;

V – Ordem de inscrição.

Parágrafo único. Só serão concedidas transferências para estudantes que não estejam matriculados na escola mais próxima de sua residência.

CAPÍTULO III DA REMATRÍCULA

Seção I
Da Solicitação de Rematrícula

Art. 14. A rematrícula deverá ser realizada pessoalmente nas escolas da Rede Pública Municipal e nas instituições credenciadas ao município de Santa Cruz do Sul no período divulgado.

Art. 15. A rematrícula deverá ser solicitada pelo responsável legal do aluno mediante atualização de dados cadastrais e apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de residência atualizado (cópia – Fatura de água, luz, telefone, condomínio, pagamento de aluguel ou folha resumo do CADÚNICO).

Seção II
Da Falta de Rematrícula

Art. 16. A não realização da rematrícula no prazo estipulado neste decreto, de alunos em idade de escolarização obrigatória (4 anos completos até 31/03) acarretará na inclusão da criança no sistema de Busca Ativa.

Parágrafo único. os alunos de que trata o Art. 16, tem garantia de vaga na Rede Municipal, mas não necessariamente na escola onde já estavam matriculados e nem no turno de escolarização pretendido, levando-se em conta a disponibilidade de vagas na Rede Municipal, no momento da realização da rematrícula.

Art. 17. A não realização de rematrícula no prazo estipulado neste decreto, de alunos que não estarão em idade de escolarização obrigatória (4 anos incompletos até 31/03) acarretará na perda da vaga, sem direito a posterior reivindicação.

Art. 18. Fica vedada a cobrança de taxas ou contribuições a qualquer título pelas escolas para fins de rematrícula dos alunos.

Art. 19. A confirmação da rematrícula na escola atual, é obrigatória para aqueles que desejem solicitar transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo único. Estarão dispensados de rematrícula os alunos que tenham completado o último ano de escolarização oferecido na instituição atual onde estão matriculados, sendo que os responsáveis por estes alunos devem apresentar a comprovação de vaga em outra escola para o próximo ano letivo, caso estes não sejam matriculados em escolas da Rede Pública Municipal e nas instituições credenciadas ao Município de Santa Cruz do Sul para o ano letivo vigente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O ato de solicitação de transferência não garante a matrícula nos termos solicitados, devendo ser respeitado os procedimentos constantes neste Decreto.

Art. 21. A solicitação de transferência só poderá ser acolhida após a confirmação da rematrícula na escola atual.

Art. 22. As solicitações de transferências não contempladas ficarão em lista de espera, aguardando o surgimento de vaga, durante o ano letivo vigente.

Art. 23. Os casos omissos a este Decreto caberá à Secretaria Municipal de Educação deliberar.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 29 de setembro de 2023.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração